



LEI ORDINÁRIA Nº 2075

de 10 de outubro de 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A JORNADA DE
TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
ESTATUTÁRIOS QUE SEJAM LEGALMENTE RESPONSÁVEIS POR
PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE REQUEIRAM ATENÇÃO
PERMANENTE.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo, no Município de Camapuã, a reduzir a jornada de Trabalho de Servidores Públicos Municipais e Estatutários que sejam legalmente responsáveis por Pessoa portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, terá redução de 30 % (trinta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de integral remuneração.

1º

Para fins de concessão de benefício de que trata este artigo, considera-se portador de necessidade especial, a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência sócioeducacional e econômica do servidor público.

2º

A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica do portador de necessidade especial.

3º

Nos casos em que a deficiência for confirmadamente irreversível, a concessão, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

4º

A comprovação de necessidade especial, como definida no “caput” deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelo Órgãos competentes do Município.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 10 de outubro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER *Prefeito Municipal de
Camapuã*

Lei Ordinária Nº 2075/2017 - 10 de outubro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em